



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 001/2019, de autoria da Nobre Vereadora da Câmara Municipal de Fundão, Exma. Sra. Sonia Lusía Neves Rodrigues Stein, que "Inclui o Art. 146-e na Resolução CMF nº 003/1995, Tornando Obrigatório que a Denominação de Salas de Aula e Outras Repartições das Escolas Municipais Sejam de Professores ou Funcionários que Prestaram Serviços de Grande Relevância nas Escolas."

A proposição foi protocolada no dia 11/04/2019, lida na 14ª Sessão Ordinária realizada em 02/05/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, para análise e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução é uma iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão, que tem por objeto, "Incluir o Art. 146-e na Resolução CMF nº 003/1995, Tornando Obrigatório que a Denominação de Salas de Aula e Outras Repartições das Escolas Municipais Sejam de Professores ou Funcionários que Prestaram Serviços de Grande Relevância nas Escolas".

A proposição pretende autorização Legislativa para que a Câmara Municipal de Fundão possa incluir o Art. 146-e na Resolução CMF nº 003/1995, Tornando Obrigatório que a denominação de salas de aula e outras repartições das escolas municipais sejam de professores ou funcionários que prestaram serviços de grande relevância nas escolas, a Exma. Sra. Vereadora Sonia Lusía Neves Rodrigues Stein alega em suas razões que:

"O presente projeto de resolução tem como objetivo garantir que os homenageados escolhidos para que seus nomes sejam colocados em salas de aulas e outras repartições das escolas municipais sejam pessoas ligadas à comunidade escolar, tais como professores, diretores, servidores lotados na administração e atendimento da escola, ou seja, pessoas diretamente envolvidas com o meio escolar.

Diante do apresentado, peço aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente projeto de resolução."

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, respeita as normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, bem como do Título VI, que trata Das Proposições,



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa:

REGIMENTO INTERNO

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;**
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX - que contenham expressões ofensivas;

X - manifestamente inconstitucionais;

XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Legislativo Municipal de Fundão-ES possa sancionar a Resolução que dispõe sobre a inclusão do Art. 146-e na Resolução CMF nº 003/1995, Tornando Obrigatório que a denominação de salas de aula e outras repartições das escolas municipais sejam de professores ou funcionários que prestaram serviços de grande relevância nas escolas, com o que concorda o relator.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2019, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 028/2019

A Comissão de Justiça e Redação é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao Mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 001/2019, de autoria da Vereadora da Câmara Municipal de Fundão, Exma. Sra. SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEIN, que "Inclui o Art. 146-e na Resolução CMF nº 003/1995, Tornando Obrigatório que a Denominação de Salas de Aula e Outras Repartições das Escolas Municipais Sejam de Professores ou Funcionários que Prestaram Serviços de Grande Relevância nas Escolas."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de maio de 2019.

(Ausente)

PRESIDENTE

Ronaldo Broetto Scaquetti

Ataídes Soares da Silva

SECRETÁRIO

Ataídes Soares da Silva

[Handwritten signature]

MEMBRO

Elielton Rocha Nascimento

Ataídes Soares da Silva

RELATOR

Ataídes Soares da Silva